

PROCURADORIA GERAL

ANÁLISE PRELIMINAR

Projeto de Resolução nº ~~02~~⁰¹/2015

Trata-se de Analise Preliminar ao Projeto de Resolução acima, de iniciativa do Poder Legislativo

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução acrescenta alínea “F” ao § 3º do artigo 35 da Resolução nº 8/15L/2009, de 11 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

ANÁLISE PRÉVIA

A proposição se enquadra nos requisitos formais elencados no artigo 93 da Resolução 8/15L/2009 e artigo 35, III, da LOM.

A proposição se enquadra nos aspectos regimentais, conforme artigo 33, I da Resolução 8/15L/2009.

A proposição atende os requisitos de constitucionalidade, insculpidos na Carta Magna, artigo 30, I da CF.

No entanto, entende-se que o Projeto de Resolução merece regulamentação para responder:

- a) Quem notificará os vereadores;
- b) Como e de que forma os vereadores poderão ser notificados;
- c) O que acontece (sanção) se os vereadores não forem notificados.

Cabe, no entanto, ao Plenário, soberanamente, deliberar sobre o mérito.

Encaminha-se o expediente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para Parecer, conforme reza o artigo 69,I, do Regime Interno.

Novo Hamburgo, 27 de Fevereiro de 2015

PROCURADORIA-GERAL